

DOC.01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA

CERTIDÃO EM CUMPRIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

CNPJ: 00.766.717/0001-49

Ressalvado que as presentes informações não dispensam o exame da matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas para verificação da consistência dos dados, inclusive, mediante o confronto com documentos, comprovantes e livros de registros ordenados e atualizados, de acordo com as normas de contabilidade pública, é certificado que o município supracitado encontra-se na seguinte situação em relação à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre do exercício de 2019: foi publicado no dia 30/09/2019, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no art. 52, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 2º, do art. 52, c/c § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre do exercício de 2019: 2.1 - Poder Legislativo: foi publicado** no dia 30/07/2019, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2.2 - Poder Executivo: foi publicado** no dia 30/07/2019, por meio de Placar Municipal, o Relatório de Gestão Fiscal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **3. Despesa total com pessoal - 1º Semestre do exercício de 2019: 3.1 - Despesa total com pessoal:** a despesa com pessoal foi de **R\$ 15.149.012,91**, correspondendo a **59,62%** da RCL - Receita Corrente Líquida de **R\$ 25.409.479,79**, **não excedendo** o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da RCL, fixado no art. 19, III, da LC nº 101/2000 c/c art. 169 da Constituição Federal; **3.1.1 - Poder Legislativo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 397.307,49**, correspondendo a **1,56%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 6% (seis por cento) da RCL, fixado no art. 20, III, "a", da LC nº 101/2000; **3.1.2 - Poder Executivo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 14.751.705,42**, correspondendo a **58,06%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **excedendo** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, III, "b", da LC nº 101/2000. **4. Dívida Consolidada Líquida - art. 29, incisos I e II, § 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 3º, inciso II da Resolução 40/2001 do Senado Federal - Exercício de 2019 - 1º Semestre:** não houve Dívida Consolidada Líquida no período em referência. **5. Operações de Crédito - art. 33, da LC nº 101/2000:** 4º bimestre: não houve a realização de operações de créditos, vedadas pelo art. 33, da LC nº 101/2000. **6. Operações de crédito realizadas com base no 4º Bimestre - artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000:** não houve realização de operações de crédito no período em referência. **7. Garantia - art. 40, § 1º - 1º Semestre** - não houve concessão de garantias no período em referência. **8. Impostos de competência do Município - art. 156, da Constituição Federal, art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 - 4º Bimestre:** foram previstos os Impostos de competência constitucional do município no valor de **R\$ 52.166,66**, e efetivamente arrecadado o valor de **R\$ 87.698,75**, correspondendo a **168,11%**, **tendo cumprido** o estabelecido no dispositivo acima mencionado. **9. Manutenção e desenvolvimento do ensino - exercício de 2018: O município de Sítio Novo do Tocantins aplicou o montante de R\$ 3.597.683,84 em manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondendo a 39,35% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, atendendo** o limite mínimo de 25% de aplicação obrigatória, estabelecida pelo art. 212, da Constituição Federal. **10. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - exercício de 2018: O município de Sítio Novo do Tocantins aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o valor de R\$ 3.533.897,33 correspondendo a 41,12% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, atendendo** o limite mínimo prescrito no Art. 77, III, § 1º, do ADCT e 198 da Constituição



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA**

Federal. **11.** Transparência da Gestão Fiscal: Em cumprimento ao Despacho nº , do Gabinete da 3ª Relatoria, conforme processo nº 14054/2015, consta registro de irregularidade em função do não atendimento da determinação contida no inciso II do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sujeitando o ente as sanções previstas no art. 73-C da Lei Complementar nº 101/2000.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/TO nº 011/2012.

A presente Certidão é válida até o dia 30/11/2019.

A autenticidade desta Certidão **PODERÁ** ser confirmada via internet no site www.tce.to.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Código de controle

cff5db7ec2e5e58423c7ef82a305762c

Emitida em 07/02/2022 às 14:54:20

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DOC.02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA

CERTIDÃO EM CUMPRIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

CNPJ: 00.766.717/0001-49

Ressalvado que as presentes informações não dispensam o exame da matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas para verificação da consistência dos dados, inclusive, mediante o confronto com documentos, comprovantes e livros de registros ordenados e atualizados, de acordo com as normas de contabilidade pública, é certificado que o município supracitado encontra-se na seguinte situação em relação à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre do exercício de 2019: foi publicado no dia 29/01/2020, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no art. 52, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 2º, do art. 52, c/c § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre do exercício de 2019: 2.1 - Poder Legislativo: foi publicado** no dia 21/01/2020, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2.2 - Poder Executivo: foi publicado** no dia 29/01/2020, por meio de Placar Municipal, o Relatório de Gestão Fiscal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **3. Despesa total com pessoal - 2º Semestre do exercício de 2019: 3.1 - Despesa total com pessoal:** a despesa com pessoal foi de **R\$ 15.294.648,36**, correspondendo a **52,31%** da RCL - Receita Corrente Líquida de **R\$ 29.239.938,19**, **não excedendo** o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da RCL, fixado no art. 19, III, da LC nº 101/2000 c/c art. 169 da Constituição Federal; **3.1.1 - Poder Legislativo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 391.954,49**, correspondendo a **1,34%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 6% (seis por cento) da RCL, fixado no art. 20, III, "a", da LC nº 101/2000; **3.1.2 - Poder Executivo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 14.902.693,87**, correspondendo a **50,97%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, III, "b", da LC nº 101/2000. **4. Dívida Consolidada Líquida - art. 29, incisos I e II, § 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 3º, inciso II da Resolução 40/2001 do Senado Federal - Exercício de 2019 - 2º Semestre:** não houve Dívida Consolidada Líquida no período em referência. **5. Operações de Crédito - art. 33, da LC nº 101/2000:** 6º bimestre: não houve a realização de operações de créditos, vedadas pelo art. 33, da LC nº 101/2000. **6. Operações de crédito realizadas com base no 6º Bimestre - artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000:** não houve realização de operações de crédito no período em referência. **7. Garantia - art. 40, § 1º - 2º Semestre** - não houve concessão de garantias no período em referência. **8. Impostos de competência do Município - art. 156, da Constituição Federal, art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 - 6º Bimestre:** foram previstos os Impostos de competência constitucional do município no valor de **R\$ 52.166,66**, e efetivamente arrecadado o valor de **R\$ 109.563,60**, correspondendo a **210,03%**, **tendo cumprido** o estabelecido no dispositivo acima mencionado. **9. Manutenção e desenvolvimento do ensino - exercício de 2019: O município de Sítio Novo do Tocantins** aplicou o montante de **R\$ 3.045.143,56** em manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondendo a **29,85%** da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **atendendo** o limite mínimo de 25% de aplicação obrigatória, estabelecida pelo art. 212, da Constituição Federal. **10. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - exercício de 2019: O município de Sítio Novo do Tocantins** aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o valor de **R\$ 2.580.086,83** correspondendo a **26,85%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **atendendo** o limite mínimo prescrito no Art. 77, III, § 1º, do ADCT e 198 da Constituição



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA**

Federal. **11.** Transparência da Gestão Fiscal: Em cumprimento ao Despacho nº , do Gabinete da 3ª Relatoria, conforme processo nº 14054/2015, consta registro de irregularidade em função do não atendimento da determinação contida no inciso II do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sujeitando o ente as sanções previstas no art. 73-C da Lei Complementar nº 101/2000.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/TO nº 011/2012.

A presente Certidão é válida até o dia 30/03/2020.

A autenticidade desta Certidão **PODERÁ** ser confirmada via internet no site www.tce.to.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Código de controle

0f4e30948175376887d6032c4ee75f66

Emitida em 02/02/2022 às 18:23:20

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DOC.03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

1. Processo nº: 11526/2020
1.1. Apenso(s) 3105/2020
2. 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
Classe/Assunto: 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2019
3. ALEXANDRE SOUSA ABREU FARIAS - CPF: 03077194139
Responsável(eis):
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
5. Distribuição: 2ª RELATORIA

6. DESPACHO Nº 876/2021-RELT2

6.1. Versam os presentes autos sobre a **Prestação de Contas Anuais Consolidadas do Município de Sítio Novo - TO**, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Alexandre Sousa Abreu Farias - Prefeito, e da Sra. Viviane Sousa Porto – Contadora de 02.05.2019 a 31.12.2019, e o Sr. Juvencio Lourenço Borges Neto, de 01.02.2013 a 30.04.2019, Contador, submetidas à análise desta Corte de Contas por força do disposto no § 2º do art. 31 c/c art. 71 da Constituição Federal, art. 331, inciso I, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso I2, da Lei Estadual nº 1.284/2001, art. 263 do Regimento Interno, Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013 e Instrução Normativa nº 02/2013.

6.2. Da análise dos presentes autos, bem como a Análise da Prestação de Contas nº 236/2021, denotam-se impropriedades que podem ensejar a rejeição das contas.

6.3. Assim sendo, em cumprimento ao contraditório e a ampla defesa, determino à **Coordenadoria do Cartório de Contas – COCAR** que promova a **CITAÇÃO** do Sr. Alexandre Sousa Abreu Farias – CPF: 030.771.941-39, da Sra. Viviane Sousa Porto – CPF: 877.179.801-34, bem como o Sr Juvencio Louenço Borges Neto – CPF: 022.582.741-76, nos termos do art. 28 da Lei nº 1.284/2001, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, apresente defesa e documentos comprobatórios de suas alegações acerca das irregularidades descritas na Análise da Prestação de Contas nº 236/2021, e as detectadas pelo Gabinete da Segunda Relatoria, sobre as seguintes inconsistências

6.3.1. Senhor. Alexandre Sousa Abreu Farias – CPF: 030.771.941-39:

a) Destaca-se que houve divergência entre o valor total das receitas do Balanço Financeiro com o total das despesas no valor de R\$ 17.945,95, em descumprimento ao art. 83 da Lei 4.320. (Item 6 do Relatório); b) Observa-se que o Município de Sítio Novo do Tocantins não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.1.1 do Relatório); c) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 24.393,99 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 268.679,09, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020. (Item 7.1.1.3 do Relatório); d) Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2019, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 2.166.849,47. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 2.429.357,16, apresentou uma diferença de R\$ 262.507,69, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 7.1.2.1 do Relatório);

- e) O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 26.275.705,87 para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 15.140.575,42, portanto, constata-se uma divergência de R\$ 11.135.130,45. (Item 7.1.2.1 do Relatório);
- f) Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0020 - Recursos do MDE (R\$ -316.791,56); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ -18.334.851,58); 0040 - Recursos do ASPS (R\$ -13.958.410,78); 0400 a 0499 - Recursos Destinados à Saúde (R\$ -3.641.838,90); 0700 a 0799 - Recursos Destinados à Assistência Social (R\$ -843.225,34); 5017, 0600, 0123 e 1000 a 1999 e 6000 a 7999 - Outros Recursos Vinculados (R\$ -2.554.279,08) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do Relatório);
- g) Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar R\$ 2.022.512,99, em desconformidade com art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 7.2.7.1 do Relatório);
- h) As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei Federal 4.320/64 (Item 7.2.7.2 do Relatório);
- i) Existe “Ativo Financeiro” por fonte de recursos com valores negativos, em desacordo com a Lei Federal 4.320/64. (Item 7.2.7.3 do Relatório);
- j) Registra-se que orçamentariamente o Município de Sítio Novo do Tocantins, contribuiu 19,27%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente. (Item 9.3.1 do Relatório);
- k) O Quadro de Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis, demonstra que contabilmente o Município de Sítio Novo do Tocantins, contribuiu 293,80%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente. (Item 9.3.1 do Relatório);
- l) Confrontando as informações registradas na execução orçamentária e na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contratos Temporários, vinculados ao Regime Geral e a Contribuição Patronal repassada, apura-se a diferença de -274%, em descumprimento as normas contábeis, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e aos arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 9.3.1 do Relatório);
- m) Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3. (Item 9.3 do Relatório);
- n) Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB no(s) ano(s) 2013, 2015 e 2019, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 10.1 do Relatório);
- o) Falhas na utilização da receita do FUNDEB e na codificação das respectivas fontes de recursos do referido Fundo, evidenciando descumprimento dos códigos estabelecidos na Portaria/TCE nº 914/2008, bem como utilização de fontes distintas para a mesma despesa, nas fases de empenho, liquidação e pagamento. (Item 10.3 do Relatório);

p) Destaca-se que houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (Item 10.4 do Relatório).

6.3.2. Senhor Juvêncio Lourenço Borges Neto – 01.01.2019 a 30.04.2019 e a Senhora Viviane Souza Porto – 02.05.2019 a 31.12.2019, ambos Contadores:

a) Destaca-se que houve divergência entre o valor total das receitas do Balanço Financeiro com o total das despesas no valor de R\$ 17.945,95, em descumprimento ao art. 83 da Lei 4.320. (Item 6 do Relatório);

b) Observa-se que o Município de Sítio Novo do Tocantins não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.1.1 do Relatório);

c) Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2019, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 2.166.849,47. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 2.429.357,16, apresentou uma diferença de R\$ 262.507,69, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 7.1.2.1 do Relatório);

d) O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 26.275.705,87 para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 15.140.575,42, portanto, constata-se uma divergência de R\$ 11.135.130,45. (Item 7.1.2.1 do Relatório);

e) Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0020 - Recursos do MDE (R\$ -316.791,56); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ -18.334.851,58); 0040 - Recursos do ASPS (R\$ -13.958.410,78); 0400 a 0499 - Recursos Destinados à Saúde (R\$ -3.641.838,90); 0700 a 0799 - Recursos Destinados à Assistência Social (R\$ -843.225,34); 5017, 0600, 0123 e 1000 a 1999 e 6000 a 7999 - Outros Recursos Vinculados (R\$ -2.554.279,08) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do Relatório);

f) As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei Federal 4.320/64 (Item 7.2.7.2 do Relatório);

g) Existe “Ativo Financeiro” por fonte de recursos com valores negativos, em desacordo com a Lei Federal 4.320/64. (Item 7.2.7.3 do Relatório);

h) Registra-se que orçamentariamente o Município de Sítio Novo do Tocantins, contribuiu 19,27%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente. (Item 9.3.1 do Relatório);

i) O Quadro de Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis, demonstra que contabilmente o Município de Sítio Novo do Tocantins, contribuiu 293,80%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente. (Item 9.3.1 do Relatório);

j) Confrontando as informações registradas na execução orçamentária e na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contratos Temporários, vinculados ao Regime Geral e a Contribuição Patronal repassada, apura-se a diferença de -274%, em descumprimento as normas contábeis,

o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e aos arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 9.3.1 do Relatório);

k) Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3. (Item 9.3 do Relatório);

l) Falhas na utilização da receita do FUNDEB e na codificação das respectivas fontes de recursos do referido Fundo, evidenciando descumprimento dos códigos estabelecidos na Portaria/TCE nº 914/2008, bem como utilização de fontes distintas para a mesma despesa, nas fases de empenho, liquidação e pagamento. (Item 10.3 do Relatório);

m) Destaca-se que houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP_Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (Item 10.4 do Relatório)."

6.4. Determino que seja disponibilizado ao Responsável, por meio eletrônico, a Análise da Prestação de Contas nº 236/2021, e o presente Despacho, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, objetivando sanar as falhas passíveis de regularização.

6.5. Desde já, concedo vistas e acesso em meio eletrônico destes autos aos responsáveis, interessados e procuradores devidamente constituídos, por meio do sítio eletrônico do Tribunal na internet, desde que devidamente habilitados, conforme regulamento específico.

6.6. Após esgotado o prazo para cumprimento da referida diligência, remetam-se os autos à **Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, Corpo Especial de Auditores** e ao **Ministério Público de Contas**, para as necessárias manifestações.

6.7. Em caso de não apresentação de defesa, após a certificação da revelia, os autos deverão seguir diretamente para o Corpo Especial de Auditores e, após, ao Ministério Público de Contas, tendo em vista que nesta situação torna-se dispensável nova análise a ser realizada pela COAF.

6.8. Após isso, volvam-se os autos.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA 2ª RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 09 do mês de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por:

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, CONSELHEIRO (A), em 09/08/2021 às 15:33:41, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **151583** e o código CRC **AB3BC4E**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br